



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 321/2012, de 26 de junho de 2012.

Revisa Aposentadoria por Invalidez Permanente – com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição na Forma da Emenda Constitucional 70 de 29 de Março de 2012, e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos ditames legais da E.C. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e as alterações introduzidas pela nova E.C. 70/2012, Art. 6º A, de 29 de Março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** – concedida para a Servidora Aposentada, Sra. **MARIA CLEUSA PEREIRA**, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme **Decreto 274/05**, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 22 de Novembro de 2005, retificado pelo **Decreto 141/06, de 30/05/2006**, publicado no DOM, no dia 01 de Junho de 2006, o qual foi devidamente julgado e registrado pelo TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº **47706-5/05 e 26789-7/06 respectivamente – DDM 140/07 – FAMG, de 09 de Fevereiro de 2007.**

Art. 2º A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do Benefício Proporcional dos proventos de aposentadoria, o qual é igual a **62,98% (sessenta e dois, vírgula noventa e oito por cento)**, calculados a contar da revisão com base na última remuneração do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível de Vencimentos I**, na forma da Lei Municipal **028/2012, de 29 de Fevereiro de 2012**, devidamente atualizada o que é igual a um valor bruto de R\$ 849,54, que multiplicado por 62,98% da proporcionalidade é igual ao Benefício Final de Aposentadoria por Invalidez, devidamente revisado de R\$ 535,04 (quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) mensais. Neste caso como o valor ficou inferior ao SMN – Salário Mínimo Nacional, adota-se o mesmo como Benefício final de Aposentadoria.

Art. 3º O referido Benefício de Aposentadoria, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de junho de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente IPREMED